

Recurso interposto em 20 de Julho de 2010 — Barthel e o./Tribunal de Justiça**(Processo F-59/10)**

(2010/C 260/38)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* Yvette Barthel (Arlon, Bélgica) e outros (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)*Recorrido:* Tribunal de Justiça**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de indeferimento pelo Tribunal de Justiça dos pedidos dos recorrentes de que lhes fosse atribuído o subsídio por serviço contínuo ou por turnos previsto no artigo 1.º, n.º 1, primeiro travessão do Regulamento (CECA, CEE, Euroatom) n.º 300/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, que determina as categorias de beneficiários, as regras de atribuição e os valores dos subsídios que podem ser concedidos aos funcionários que exerçam as suas funções no âmbito de um serviço contínuo ou por turnos (JO L 38, p. 1).

Pedidos dos recorrentes

— Anular a decisão do Secretário do Tribunal de Justiça da União Europeia de indeferir os pedidos dos recorrentes de 8 de Junho de 2009 de que lhes fosse atribuído, a partir de 20 de Dezembro de 2006, o subsídio por serviço contínuo ou por turnos previsto no artigo 1.º, n.º 1, primeiro travessão do Regulamento (CECA, CEE, Euroatom) n.º 300/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976;

— condenar o Tribunal de Justiça nas despesas.

Recurso interposto em 22 de Julho de 2010 — Chiavegato/Comissão**(Processo F-60/10)**

(2010/C 260/39)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Fulvia Chiavegato (Bettembourg, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da lista dos funcionários promovidos pelo exercício de 2009 bem como, a título incidental, dos actos preparatórios dessa decisão

Pedidos da recorrente

— Anular a lista dos funcionários promovidos pelo exercício de 2009 adoptada pela AIPN em 13 de Novembro de 2009, na medida em que essa lista não contém o nome da recorrente, bem como, a título incidental, os actos preparatórios dessa decisão;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 30 de Julho de 2010 — Esders/Comissão**(Processo F-62/10)**

(2010/C 260/40)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Jürgen Esders (Berlim, Alemanha) (Representantes: S. Rodriguez, M. Vandenbussche e C. Bernard-Glanz, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão que reafecta o recorrente à sede, em Bruxelas, no âmbito do exercício de rotação de 2010.

Pedidos do recorrente

— Declaração de admissibilidade da presente petição;

- anulação da decisão da AIPN de 27 de Julho de 2010, que reafecta o recorrente a Bruxelas a partir de 1 de Setembro de 2010;
- condenação da Comissão Europeia na totalidade das despesas.

**Recurso interposto em 5 de Agosto de 2010 —
Lunetta/Comissão**

(Processo F-63/10)

(2010/C 260/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Calogero Lunetta (Bruxelas, Bélgica) (representantes: L. Levi e C. Christophe Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão que encerrou o procedimento aberto com base no artigo 73.º do Estatuto na sequência do acidente do recorrente de 13 de Agosto de 2001 e que lhe reconheceu um grau de invalidez permanente parcial de 6 %, bem como condenação da recorrida a pagar ao recorrente uma indemnização por perdas e danos.

Pedidos do recorrente

- Declarar a presente petição admissível;
- sendo caso disso, convidar a recorrida a apresentar a decisão adoptada pelo presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia para designar o terceiro médico da comissão médica;

- sendo caso disso, convidar a recorrida a apresentar cópia dos documentos do dossier aberto sob o número 10006353;

- anular a decisão da AIPN de 28 de Outubro de 2009 que encerrou o procedimento aberto com base no artigo 73.º do Estatuto, na sequência do acidente do recorrente de 13 de Agosto de 2001, e lhe reconheceu um grau de invalidez permanente parcial de 6 % e, se necessário, a decisão da AIPN que indeferiu a reclamação;

- em consequência, determinar a avaliação do grau de invalidez permanente parcial com base na regulamentação e na tabela de incapacidades em vigor no dia do acidente e até 1 de Janeiro de 2006, e determinar o reexame do pedido formulado pelo recorrente ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto por uma comissão médica composta de forma imparcial e neutra que possa trabalhar rapidamente, com toda a independência e sem *a priori*;

- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização, fixada *ex aequo et bono* em 50 000 EUR (cinquenta mil euros), pelo prejuízo moral sofrido em razão das decisões impugnadas;

- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização, provisoriamente fixada em 25 000 EUR (vinte e cinco mil euros), pelo prejuízo material sofrido em razão das decisões impugnadas;

- condenar a recorrida no pagamento de juros de mora sobre o capital devido a título do artigo 73.º do Estatuto, à taxa de 12 %, relativamente a um período com início o mais tardar em 13 de Agosto de 2002 e até integral pagamento do capital;

- de qualquer modo, condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização, fixada *ex aequo et bono* em 50 000 EUR (cinquenta mil euros), pelo prejuízo sofrido em razão da violação do prazo razoável;

- condenar a Comissão Europeia nas despesas.
